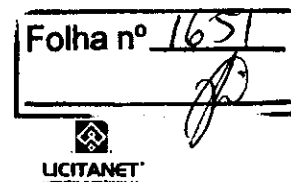


**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES -
ITABAIANA/SE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
003****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024**

No dia 26 de Setembro de 2024, no(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - ITABAIANA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 07.734.057/0001-63, com sede à AVENIDA IVO DE CARVALHO n° S/N CEP 49500-001 – Itabaiana-SE neste ato legalmente representado por **Diego Cardoso de Oliveira**, portador do CPF n° 02877017516, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JP COMERCIO DE PNEUS LTDA **CNPJ:** 26.207.461/0001-23

Representante: José Walter Cezar Filho

Telefone: (79) 3214-1065

Email: biro44@live.com

Endereço: R URQUIZA LEAL, 1178 - GRAGERU, Aracaju - SE - 49025-000

Item: 5	Quantidade: 70,00	Unidade: Litro	Marca: ORBI	Modelo: ORBI	Preço Unitário: R\$ 15,34	Valor Total: R\$ 1.073,80
----------------	--------------------------	-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------------------	----------------------------------

Descrição: Fluido de arrefecimento;

Total: R\$ 1.073,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/09/2025, a contar do dia 26/09/2024.

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/09/2025, a contar do dia 26/09/2024.

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, pneus e câmaras de ar para realizar a manutenção dos veículos para atender a necessidade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais órgãos municipais, participantes do registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificados no item 01 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador responsável pela condução do registro de preços é a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes.
- Participaram do presente registro de preços as seguintes entidades e órgãos públicos municipais: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Prefeitura Municipal de Itabaiana.

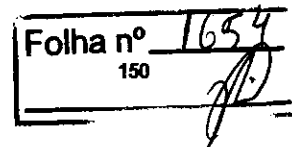
- Os itens e o quantitativo dos itens licitados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes estão detalhadamente apresentados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	SMTT	FMAS	FMS	ADM	TOTAL
01	Óleo Lubrificante 15W40; API Sn; para motor a gasolina, semissintético.	Litro	18	40	810	0	868
02	Óleo Lubrificante Sae 20W50; API Si; sintético.	Litro	16	0	360	0	376
03	Óleo Lubrificante Sae 10W30; API Sn; semissintético.	Litro	12	05	0	36	53
04	Óleo lubrificante Sae 5W30; API Sn; sintético; para motor a diesel de 132 KW (180 cv).	Litro	24	108	850	28	1.010
05	Aditivo Radiador; 1L; Aplicação: motores automotivos a gasolina, álcool e diesel; Componentes: Etilenoglicol 50/50	Litro	20	0	0	50	70
06	Fluido para freio Dot4; 500ml	Unidade	10	0	40	30	80
07	Pneu 175/70 – R13; Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência; Tipo: Sem Câmara; Modelo: Radial;	Unidade	08	0	24	0	32
08	Pneu 175/70 – R14; Material Carcaça: Lona Poliéster; Material Talão: Arame aço; Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência; Tipo Estrutura: Carcaça Radial; Característica: Sem Câmara;	Unidade	12	0	315	09	336
09	Pneu 265/70 – R16; Material Carcaça: Lona Poliéster; Material Talão: Aço; Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência; Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade; Tipo Estrutura: Carcaça Radial; Característica: Sem câmara;	Unidade	08	0	0	12	20
10	Pneu 225/70 – R16; Material Carcaça: Lona Náilon; Material Talão: Arame Aço; Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência; Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade; Tipo Estrutura: Carcaça Radial; Característica: Sem câmara;	Unidade	08	0	70	0	78
11	Pneu dianteiro 90/90 – R21; Material Carcaça: Lona de Poliéster; Material Talão: Arame de Aço; Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência; Material Flancos: Composto de Borracha de Alta Flexibilidade; Tipo: Radial; Característica: Sem câmara;	Unidade	04	0	0	04	08
12	Pneu traseiro 120/80 – R18; Material Carcaça: Lona de Poliéster; Material Talão: Arame de Aço; Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência; Material Flancos: Composto de Borracha de Alta Flexibilidade; Tipo: Radial; Característica: Sem câmara;	Unidade	04	0	0	04	08
13	Pneu dianteiro 60/100 – R17	Unidade	16	0	0	0	16

Folha nº 1653

14	Pneu traseiro 80/100 – R14 (Pneus novos - "Não Reformado ou Recauchutado ou Remoldado" - nas Normas da ABNT/NBR - c/ Selo do Inmetro e Índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do veículo; certificado do Inmetro de qualidade do produto;	Unidade	16	0	0	0	16
15	Câmara de ar para pneu dianteiro 60/100 – R17	Unidade	08	0	0	0	08
16	Câmara de ar para pneu traseiro 80/100 – R14	Unidade	08	0	0	0	08
17	Pneu 175/65 R14	Unidade	0	12	120	0	132
18	Pneu 195/55 R16	Unidade	0	09	0	0	09
19	Pneu 195/65 R15	Unidade	0	03	0	0	03
20	Pneu 205/60 R15	Unidade	0	03	0	12	15
21	Pneu 215/75 R17.5	Unidade	0	04	0	0	04
22	Pneu 215/75 R17.5	Unidade	0	0	55	0	55
23	Pneu Traseiro 90/90 – 18 (sem necessidade de câmara de ar)	Unidade	0	01	0	0	01
24	Pneu Dianteiro 80/100 – 18 (sem necessidade de câmara de ar)	Unidade	0	01	0	0	01
25	Pneu 225/75 – R16	Unidade	0	0	80	0	80
26	Pneu 185/ R14 (VW/Kombi)	Unidade	0	0	24	0	24
27	Pneu 195/70 R15	Unidade	0	0	40	0	40
28	Pneu 215/65 – R16	Unidade	0	0	30	0	30
29	Pneu 165/70 - R14	Unidade	0	0	160	0	160
30	Pneu 7.50-16 116/114	Unidade	0	0	30	0	30
31	Pneu 185/65 R15	Unidade	0	0	120	0	120
32	Pneu 205/60 R16	Unidade	0	0	120	0	120
33	Pneu 205/55 R16	Unidade	0	0	30	0	30
34	Óleo do motor 5W30 silenia API SN 100% sintético gasolina	Litro	0	0	850	40	890
35	Óleo lubrificante uso: Automotivo; Tipo: Mineral; Classificação: Api S/Cf, Viscosidade: Sae 25W60	Litro	0	0	90	0	90
36	Óleo lubrificante uso: Automotivo; Tipo: Sintético; Classificação: Api CK-4; Viscosidade: Sae 15W40	Litro	0	0	450	0	450
37	Aditivo tipo Arla 32; 20 litros caminhão/ônibus	Balde	0	0	80	60	140
38	Limpa contato 300ml em spray	Unidade	0	0	90	120	210
39	Estopa de limpeza saco de 1kg	Pacote	0	0	0	120	120
40	Fluido para freio Dot3; 500ml	Unidade	0	0	0	30	30

42	Graxa grau NLGI-2 de 20Kg para rolamento	Balde	0	0	0	150	
43	Óleo hidráulico; Tipo XP 68 DIN 51524; Categoria: HLP (extrema pressão); 20 litros P2	Balde	0	0	0	338	338
44	Óleo lubrificante multiviscoso SAE 15W40 API CK-4, ACEA E-9; balde de 20 litros para motor a Diesel.	Balde	0	0	0	285	285
45	Óleo lubrificante SAE 80W90 API GL-5; balde de 20 litros;	Balde	0	0	0	40	40
46	Óleo lubrificante SAE 140 API; balde de 20 litros;	Balde	0	0	0	40	40
47	Óleo lubrificante SAE 250 GL-5; balde de 20 litros;	Balde	0	0	0	30	30
48	Óleo lubrificante para motor de 2 tempos API TC; 500ml	Unidade	0	0	0	720	720
49	Pneu dianteiro 90/90 R19	Unidade	0	0	0	04	04
50	Pneu dianteiro 110/90 R17	Unidade	0	0	0	04	04
51	Pneu 195/75 R16; C/8 lonas; radial reforçado	Unidade	0	0	0	12	12
52	Pneu 275/80 – R22.5; Terreno misto (asfalto - terra); borrachudo;	Unidade	0	0	0	68	68
53	Pneu 275/80 – R22.5; radial;	Unidade	0	0	0	10	10
54	Pneu 235/75 R17.5; reforçado	Unidade	0	0	0	12	12
55	Pneu 215/75 R17.5; terreno misto (asfalto - terra)	Unidade	0	0	0	98	98
56	Pneu 7.50 R16; terreno misto (asfalto - terra)	Unidade	0	0	0	12	12
57	Pneu 900/20; terreno misto (asfalto – terra)	Unidade	0	0	0	12	12
58	Câmara de ar 900/20; terreno misto (asfalto – terra)	Unidade	0	0	0	12	12
59	Pneu 1.400/24 16 Lonas L3 - Reforçado	Unidade	0	0	0	45	45
60	Câmara de Ar 1.400/24 16; Pito de ferro	Unidade	0	0	0	18	18
61	Pneu 17.5/25 16 Lonas L3 - Reforçado	Unidade	0	0	0	75	75
62	Câmara de Ar 17.5/25; Pito de ferro	Unidade	0	0	0	40	40
63	Pneu 12.5/80 18 R4 Lonas - Dianteira	Unidade	0	0	0	45	45
64	Pneu 19.5/24 R4 12 Lonas - Traseiro	Unidade	0	0	0	30	30
65	Pneu 16.9/28 R4 - Traseiro	Unidade	0	0	0	04	04
66	Pneu 12.4 / R24 R1 - Dianteiro	Unidade	0	0	0	04	04
67	Pneu 18.4 / R30 R1 - Traseiro	Unidade	0	0	0	04	04



68	Pneu 175/70 – R14; Material Carcaça: Lona Poliéster; Material Talão: Arame aço; Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência; Tipo Estrutura: Carcaça Radial; Característica: Sem Câmara;	Unidade	04	0	105	03	112
69	Graxa grau NLGI-2 de 20Kg para rolamento	Balde	0	0	0	50	50
70	Óleo hidráulico; Tipo XP 68 DIN 51524; Categoria: HLP (extrema pressão); 20 litros P2	Balde	0	0	0	112	112
71	Óleo lubrificante multiviscoso SAE 15W40 API CK-4, ACEA E-9; balde de 20 litros para motor a Diesel.	Balde	0	0	0	95	95
72	Pneu 275/80 – R22.5; Terreno misto (asfalto – terra); borrachudo;	Unidade	0	0	0	22	22
73	Pneu 215/75 R17.5; terreno misto (asfalto – terra)	Unidade	0	0	0	32	32
74	Pneu 1.400/24 16 Lonas L3 - Reforçado	Unidade	0	0	0	15	15
75	Pneu 17.5/25 16 Lonas L3 - Reforçado	Unidade	0	0	0	25	25
76	Pneu 12.5/80 18 R4 Lonas - Dianteira	Unidade	0	0	0	15	15
77	Pneu 19.5/24 R4 12 Lonas - Traseiro	Unidade	0	0	0	10	10

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Os preços registrados poderão sofrer reajustamento ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tomar – se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11. ITENS CUJA NEGOCIAÇÃO RESULTOU FRACASSADA E ITENS QUE RESULTARAM DESERTOS POR NÃO HAVER COTAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONDIÇÃO
41	Fluido para freio Dot5; 500ml	Unidade	30	R\$ 66,83	R\$ 2.004,90	Cota Reservada

Após o colhimento das assinaturas da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador e do Fornecedor, a Ata de Registro de Preços será encaminhada, como forma de ciência da formalização do instrumento, às demais Autoridades Competentes dos Órgãos Participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Diego Cardoso de Oliveira
SUPERINTENDENTE

Assinado de forma digital por:
Diego Cardoso de Oliveira
02877017518
Dados: 01/10/2024 09:14:49

JP COMERCIO DE PNEUS LTDA
26.207.481/0001-23

Assinado de forma digital por:
José Walter Cezar Filho
39664821500
Dados: 26/09/2024 11:05:45